

O espaço das provisoriades: regulamento e cotidiano da cadeia pública de Belém no edifício de São José (1843-1850)

The place of temporarinesses: regulation and daily life of the public jail of Belém in the building of São José (1843-1850)

Eliane Soares*

João Victor da Silva Furtado**

Resumo: Em outubro de 1843, os presos da cadeia pública de Belém foram transferidos para o edifício de São José, antigo convento edificado pelos Franciscanos, que havia sido ocupado pelo governo após a expulsão dos missionários da Amazônia. Posteriormente, esta se tornaria uma das principais instituições prisionais da capital paraense entre os contextos imperial e parte do republicano, funcionando como presídio até o fim do século XX. No contexto de sua instalação, um regulamento foi produzido para nortear seu funcionamento, ditando as medidas de controle e organização. Neste artigo, analisamos o regulamento da prisão em diálogo com os debates sobre a reforma prisional do Império pensada neste contexto e o cotidiano na prisão em seus primeiros anos de funcionamento.

Palavras-chave: cadeia pública. Regulamento. Amazônia

Abstract: In October 1843, the prisoners of the public jail of Belém were transferred to the São José building, a former convent built by the Franciscans, which had been occupied by the government after the expulsion of the missionaries from the Amazon. Later, this would become one of the main prison institutions in the capital of Pará between the imperial and part of the republican contexts, functioning as a prison until the end of the 20th century. In the context of its installation, a regulation was produced to guide its operation, dictating the measures of control and organization. In this paper, we analyze the prison regulation in dialogue with the debates about the prison reform of the Brazilian Empire thought in this context and the daily life in the prison in its first years of operation.

* Doutora em História Social pela PUC-SP (2010). Docente UFPA.

** Graduado em Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal do Pará - Campus Universitário de Bragança (2017). Mestre em História Social da Amazônia pela na Universidade Federal do Pará (2020). Fui professor substituto na Faculdade de História da Universidade Federal do Pará - Campus Universitário de Bragança e atualmente sou doutorando em História pela Universidade Federal do Pará e membro do Grupo de Estudos e Pesquisas Interculturais Pará-Maranhão.

Keywords: public jail. Regulation. Amazon.

Introdução

A privação da liberdade é uma forma de punir existente há muito tempo. Contudo, as funções de “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino e corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade” fariam parte de um ideal penitenciário somente entre os séculos XVIII e XIX (PERROT, 2017, p. 278). Neste contexto, o projeto carcerário de Jeremy Bentham intitulado *Panóptico*, ganhava destaque nas experiências punitivas nos Estados Unidos da América e na Europa. Descrito por Foucault como “laboratório do poder”, o *panóptico* se trata de um edifício destinado à vigilância e controle do criminoso, que através de seus mecanismos de observação, proporciona melhores condições de “penetração no comportamento dos homens”. Neste contexto, o aprisionamento passou a ser difundido com maior efetividade em detrimento de outras penas, sendo que a vigilância, o trabalho e instrução religiosa, tornaram-se elementos essenciais para a “recuperação” dos prisioneiros (FOUCAULT, 1987, p. 194).

Para Aguirre, esta perspectiva seria difundida mais efetivamente na América Latina no contexto de formação dos Estados Nacionais recém-emancipados, sobretudo entre as décadas de 1830 e 1850 (AGUIRRE, 2009). Segundo Flávio Albuquerque Neto, no Brasil, após a independência de 1822, uma nova legislação foi elaborada para substituir a estrutura penal contida no Livro V das Ordenações Filipinas, documento em vigor desde 1603, marcado “pelo caráter violento e retributivo das penas, que não eram vistas como meio corretivo, mas como uma retaliação ao mal cometido”. No contexto de sua elaboração, não existia um regime punitivo baseado na reinserção do indivíduo à sociedade, as cadeias eram inseguras, não mantinham registros de entrada, saída, delitos e sentenças dos presos. Tinham como função principal: a custódia daqueles que estavam sendo julgados ou de condenados que aguardavam sentença (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 25).

Em 1824, a Constituição do Império apresentava as garantias constitucionais no artigo nº 179 – parte do Título 8º. No § 8º, onde ficava determinado que ninguém poderia ser preso sem que antes houvessem culpas ou processos formados. No § 19º constava que estavam abolidas as penas de “açóites, a tortura, a marca de ferro

quente e todas as mais penas cruéis”, e no § 21º, que as cadeias deveriam ser “seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes” (BRASIL, 1824). Estas determinações seriam reforçadas com o Código Criminal do Império de 1830, que previa as penas de: prisão com trabalho, prisão simples, multa, suspensão de emprego, perda de emprego, galés; desterro; morte; açoite e banimento (BRASIL, 1830). Para Albuquerque Neto, apesar dos limites do caráter reformista da legislação, representada, por exemplo, pela permanência de penas de morte, açoite e galés, duas leis foram determinantes para o processo de reforma penitenciária do império, contribuindo para que ao longo das décadas seguintes, as principais capitais do império construíssem ou reformassem suas prisões, para fazer do aprisionamento a pena por excelência no território recém-emancipado (ALBUQUERQUE NETO, 2008).

Na capital paraense, decidiu-se reformar edifício de São José, construído no século XVII pelos missionários Franciscanos da Piedade, para receber os presos da antiga cadeia pública da capital, que funcionava no mesmo prédio da Casa da Câmara, desde 1750, na Rua dos Mercadores, e estava em estado de ruínas. A transferência ocorreu em outubro de 1843 e trouxe uma importante novidade: o “Regulamento para a Cadeia da Capital do Pará. Aprovado provisoriamente pelo Exmo. Governo da Província em 12 de outubro de 1843”, assinado pelo Chefe de Polícia, Manuel Líbano Pereira de Castro. Segundo Rodrigo Roig, durante o século XIX, os regulamentos das instituições executavam papel determinante no controle social, revelando a tentativa de estabelecimento “não apenas de uma programação disciplinar para os sujeitos-alvo do sistema penal como também reforçar o caráter excludente e hierarquizante da sociedade escravocrata oitocentista” (ROIG, 2005, p. 44).

O regulamento da cadeia da capital do Pará foi publicado na íntegra pelo periódico *Treze de Maio* em edições de 24 de outubro de 1843, 28 de outubro de 1843 e 1º de novembro de 1843. Composto por 67 artigos, apresentava as normas que deveriam nortear a organização da cadeia pública de Belém. Foi estruturado em seis capítulos, respectivamente denominados: Dos livros e de sua Escrituração; Do carcereiro; Das carceragens; Dos presos; Da polícia da Cadeia; Disposições gerais. Ao analisarmos o documento, identificamos hierarquias, rotinas, tarefas e atribuições de

diferentes sujeitos que estavam em contato com os recintos prisionais (*Treze de Maio*. 24 de outubro de 1843, p. 2-3; *Treze de Maio*. 28 de outubro de 1843, p. 2-3; *Treze de Maio*. 01 de novembro de 1843, p. 2-3).

Neste artigo, analisamos este regulamento à luz do contexto de transformações prisionais pensadas no Império brasileiro. Consideramos que, mais do que um documento burocrático, que apresenta a rotina de funcionamento da prisão, o regulamento representa uma importante tentativa para encaminhar reformas nas prisões em Belém. Adicionalmente, revela aspectos do cotidiano e da vida dentro e fora da prisão, quando pensado em diálogo com outros registros históricos, tais como: correspondências e ofícios trocados entre autoridades; documentos oficiais; fontes de periódicos e a historiografia relacionada ao tema. Por meio de uma leitura à contrapelo (BENJAMIM, 1985, p. 225), procuramos reconhecer perspectivas negligenciadas pela leitura institucional dos acontecimentos, com ênfase na agência dos sujeitos sociais que viveram a experiência da prisão neste contexto.

Registros prisionais e fontes para pensar a prisão

O primeiro capítulo do regulamento, “Dos livros e de sua Escrituração”, apresentava seis artigos direcionados ao controle de entrada e saída dos presos, bem como de entradas e saídas ao hospital e falecimentos. O artigo 1º determinava a existência de “quatro livros, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Chefe de Polícia”. No primeiro deveriam ser registradas entrada e saída dos presos; no segundo, deveria constar o registro de óbitos; no terceiro, o Registro de Portarias relativas à polícia e economia da Cadeia; no quarto livro, o “*abcdario*” que, segundo o artigo 6º deveria servir de “índice para procura de assento de qualquer preso”. Os artigos 2º e 3º indicavam as informações que deveriam ser registradas no assentamento dos prisioneiros. Sobre o livro de óbito, o artigo 4º dizia que “será destinado para lavrarem-se os competentes autos dos presos que falecerem”. Determinava-se o registro, no assento da prisão do falecido, “as declarações que fizer o Facultativo sobre a morte, e suas causas prováveis” (*Treze de Maio*. 24 de outubro de 1843, p. 2).

No artigo 2º, constava ser necessário o registro do nome do preso, nome dos pais, altura, idade, cor, naturalidade, estado civil e ocupação, além dos “sinais

particulares que tiverem”, incluindo aspectos da aparência (se tinha cabelo “corrido ou crespo, desta ou daquela cor”, orelhas grandes ou pequenas, cor dos olhos, formato do nariz, boca, dentes, rosto, mãos, pés e corpo ou qualquer “sinal particular que por ventura o preso possa ter”), assim como das circunstâncias em que foi preso, devendo-se registrar quem o conduziu para a cadeia, o dia em que o juiz expediu a ordem de prisão, o dia em que entrou na cadeia e, por fim, seu crime. O artigo 3º acrescentava a necessidade do registro do “nome das testemunhas, se delas se fizer menção” além de “observações, sobre factos, que ocorrerem, como mudança de prisão, soltura, entrada e saída da enfermaria, óbito” (*Treze de Maio*. 24 de outubro de 1843, p. 2).

Fica evidente que a principal preocupação desta parte do regulamento diz respeito à saída e entrada de presos. O controle seria necessário para saber quem estava na prisão, sua condição jurídica, social, étnica, sua aparência, assim como para realizar a divisão dos presos mediante os critérios que as autoridades achassem mais adequados. Apesar da exigência de registros de prisão, não existe um consenso acerca do cumprimento desta determinação. Para Alan Watrin Coelho, por exemplo, “a primeira encarceração oficialmente registrada na nova Cadeia Pública data apenas de 1858”, quando Inácio, sujeito escravizado, teria sido preso (COELHO, 2002).

Acreditamos que a distância temporal de quase quinze anos entre o início do funcionamento da cadeia e o possível primeiro registro seja resultado da dificuldade de acesso a fontes da época. É fundamental recuperar que a instalação da cadeia pública de São José representa uma tentativa de reorganizar a problemática situação das prisões, que estava em colapso, no mínimo, desde janeiro de 1835, quando eclode a revolução cabana (1835-1840). Na ocasião, as portas de todas as prisões da capital paraense foram abertas. Saíram antigos presos e outros foram postos nas prisões. Neste processo, é possível que registros referentes às prisões, existentes nelas ou em outros edifícios públicos, tenham sido destruídos (RICCI, 2006).

Entre os anos 1830 e 1840, existiam presos em embarcações de guerra desativadas, arsenais de marinha e de guerra, quartéis da artilharia e das mercês e na cadeia pública. Em parte deste contexto, a província do Grão-Pará esteve sob estado de suspensão das garantias constitucionais, o que influenciou na situação prisional, pois as formalidades do ato de prisão renunciadas pela constituição e pelo código criminal foram dispensadas (PEREIRA, 2018). Tudo isso, somado a perdas

posteriores e ao estado de deterioração de parte da documentação existente, contribui para que, ao menos temporariamente, não seja tarefa fácil encontrar listagens completas com nomes dos presos e seus registros de prisão, característica que se confirma na documentação referente a cadeia pública disponível no Arquivo Público do Estado do Pará¹.

Feitas estas considerações, reconhecemos a dificuldade em localizar registros de saída e entrada de presos na cadeia pública. No entanto, ressaltamos que, na documentação localizada no Arquivo Público do Estado do Pará, sobretudo na Área da Segurança Pública, existem ofícios trocados entre presidentes provinciais, chefes de polícia e carcereiros da cadeia, fundamentais para tratar do tema no contexto estudado, abrangendo aspectos do cotidiano e possibilidades de investigação diversas (NEVES; BEZERRA NETO, 2011). Outro possível caminho para pensar no funcionamento da cadeia, bem como a entrada e saída de presos, é a análise dos periódicos da época. Aqui destacamos dois periódicos utilizados na pesquisa.

O primeiro é o *Treze de Maio* que, segundo Luciano Lima, “homenageava a vitória das forças ‘legais’, comandadas pelo Marechal José Soares Andrea em Belém” contra os revolucionários cabanos. Segundo o mesmo autor, foi criado por Honório José dos Santos e suas publicações ocorreram entre 1840 e 1862. Em suas páginas era possível “um caráter ‘oficial’ ou governamental”, com muitas publicações de atos e decretos provinciais, os quais estavam autorizados a fazê-los como seus editores mesmo os dizem no primeiro número”. Se configurou, durante muito tempo, como “o principal órgão de divulgação das ações governamentais da Província do Pará” (LIMA, 2016, p. 258 & 260). Segundo Phillipe Fernandes e Netília Seixas, sua postura editorial se aproximava com o periódico *Gazeta do Rio de Janeiro* e suas publicações davam pouca ou nenhuma evidência aos problemas sócio-políticos e econômicos da província paraense, sobretudo quando geravam prejuízos ao governo local (FERNANDES; SEIXAS, 2010).

Para além do regulamento, publicado na íntegra pelo periódico, o periódico publicou ofícios das autoridades cujo conteúdo tratava do processo de transferência dos presos da antiga cadeia para o edifício de São José, além de registros de prisões de sujeitos escravizados capturados pelas autoridades policiais em contexto de fuga,

¹ Arquivo Público do Estado do Pará (APEP): Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Avulsos. Série: Ofícios – Cadeia Pública. Caixa: Anos 1840, 1848, 1862, 1863, 1864.

em publicações denominadas “Editais”. Estes sujeitos eram anunciados para que fossem reivindicados por seus senhores, caso contrário, seriam vendidos em “hasta pública”. Foi o caso de Ezequiel, descrito como sujeito de “estatura regular, cor negra, cabelos pretos, e carapinhos, olhos pretos, nariz regular, rosto comprido, parece ter trinta anos de idade, e não ter outro sinal particular”. Ezequiel foi capturado pelo Subdelegado do Distrito de Abaeté e levado preso para a cadeia pública da capital em 20 de junho de 1844. Segundo consta, dizia “ser seu senhor Francisco Marques do mesmo distrito” (*Treze de Maio*. 03 de julho de 1844, p. 4.).

O segundo periódico é *O Planeta*, que teve sua primeira edição em 03 de junho de 1849 e a última em 25 de julho de 1853. Jornal de publicação semanal descrito em sua primeira edição como “imparcial, literário e comercial”, alegando ainda não ter a intenção de ser

órgão deste ou daquele partido em particular, desta ou daquela facção; porém tendo a imparcialidade como por norte, admitiremos em nossas páginas correspondências de qualquer cor política, guardadas todas as formalidades que a Ley exige (*O Planeta*. 03 de junho de 1849, p. 1).

Tinha como editor o seu proprietário, Raymundo José de Almeida Couceiro e como colaboradores José Vicente Teixeira Ponce de Leão, José Mariano de Lemos, José Joaquim Pimenta de Magalhães e Joaquim Rodrigues de Souza. Estava localizado na Travessa das Gaivotas, canto da Rua dos Martyres, em Belém. Ainda que seu tempo de circulação tenha sido curto quando comparado ao *Treze de Maio* (circulou por cerca de 22 anos), foi bastante expressivo quando pensamos na realidade da imprensa paraense neste contexto. Basta recuperarmos que, como demonstra Aldrin Figueiredo, apesar dos avanços nas técnicas de impressão em curso ao longo do século XIX, a imprensa paraense teve seu desenvolvimento contido por vários governos por meio de uma série de “regulamentos e dispositivos destinados a limitar a liberdade de imprensa e entravar a difusão dos noticiários”. Tal fato contribuiu para que um aumento mais expresso na circulação de jornais na província paraense fosse visto apenas nos anos 1870 (FIGUEIREDO, 2016).

A despeito da imparcialidade política reivindicada em sua primeira publicação, é possível que o periódico estivesse em maior ou menor medida alinhado ao governo provincial. Durante parte do período em que esteve em circulação, seus colaboradores Joaquim Rodrigues de Souza e José Joaquim Pimenta de Magalhães

ocupariam o cargo de chefe de polícia na província, respectivamente em 1848 e 1849. Soma-se a isso o fato de que, um ano depois do fim de sua circulação, seu antigo proprietário, Raymundo Couceiro, se tornaria colaborador do já mencionado *Treze de Maio*, onde anunciava os serviços prestados e artigos vendidos na tipografia de sua propriedade. Adicionalmente, em 1854, recebera permissão do então presidente provincial, Sebastião do Rego Barros, para atuação na instrução primária por meio do “método de leitura repentina Castilho”, galgando espaço também no setor da instrução pública no Grão-Pará (PARÁ, 1985, p. 36; *Treze de Maio*. 27 de fevereiro de 1855, p. 1; DA SILVA FURTADO, 2020, p. 101)².

Por meio da reprodução de ofícios das autoridades provinciais e outras notícias, os dois periódicos apresentam informações que, quando lidas à revelia de sua intenção, revelam importantes cenas do cotidiano prisional, tais como sobre a atuação do carcereiro, fugas e conflitos. Por essa razão, configuram-se como uma importante alternativa para tratar da cadeia pública ao longo dos anos 1840.

O carcereiro e as carceragens

“Do carcereiro” e “Das carceragens”, respectivamente segundo e terceiro capítulos do regulamento da cadeia pública da capital paraense, reuniam juntos 29 artigos e apresentavam as atribuições do carcereiro, protagonista do funcionamento prisional e por quem, segundo Caiuá Cardoso Al-Alam, passava “todo o gerenciamento das cadeias pelo Império a fora” (AL-ALAM, 2013, 194). Analisando as geografias prisionais do sul do Brasil oitocentista, Tiago da Silva Cesar avalia que carcereiros e seus ajudantes tendiam “a orquestrar o ritmo da vida no intramuros das instituições punitivas, não raramente em detrimento das regulamentações penal-carcerárias”. Tiago Cesar considera que é comum que em um olhar inicial, guardas e carcereiros sejam considerados “como vilões em função de suas arbitrariedades bastante conhecidas”. No entanto, chama atenção para o fato de que, ao prestar atenção ao papel por eles desempenhados, situado na interseção entre as leis interpessoais do cárcere e o contato humano, é possível identificar que “o

² PARÁ, Biblioteca Pública do. Jornais paraoaras: catálogo. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, 1985, p. 36; *O Planeta*, 03 jun. 1849, p. 1; *Treze de Maio*, 27 de fevereiro de 1855. A pedido, p. 1; DA SILVA FURTADO, 2020, p. 100-101.

funcionamento das instituições punitivas oitocentistas se deveu muito à capacidade de gerência e vigilância destes agentes do que realmente se costuma admitir” (CESAR, 2014, p. 152 & p. 166).

Al-Alam ressalta que, ao longo do século XIX, para se tornar carcereiro, era preciso ser indicado pelo Delegado e Chefe de Polícia da Província, tendo preferência aqueles que: pudessem votar nas assembleias paroquiais, fossem casados e que já tivessem servido a qualquer ofício de justiça. Carcereiros recebiam proventos modestos quando comparados aos outros empregados de justiça, como eram considerados (carcereiros interinos, por exemplo, não recebiam honorários). Situados nas camadas médias da sociedade, ou ainda, como: “funcionários públicos de baixo escalão que não dependiam apenas dos vencimentos pagos pelo Estado”, comumente, criavam: “outras formas de ganhar a vida, tanto em serviços particulares e em outros ramos, como também dentro da própria instituição prisional” (AL-ALAM, 2013, p. 199).

O artigo 7º determinava que não era permitido ao carcereiro sair da Cadeia sem deixar “alguma pessoa de sua confiança em seu lugar” e se em ocasião de ausência ocorresse alguma fuga “ou aparecer algum outro sucesso, pelo qual seja responsável, por ele responderá conjuntamente com o seu substituto”. Por fim, dizia que “em caso algum, dela poderá ausentar-se depois do sol posto sem ordem escrita do Chefe de Polícia”. O artigo 8º determinava que o carcereiro não poderia “permitir a preso algum sair à rua, debaixo de qualquer fiança, muito menos dar-lhe soltura, nem o transferir de uma para outra prisão em ordem escrita do Chefe de Polícia” (*Treze de Maio*. 24 de outubro de 1843, p. 2-3)³.

Do artigo 9º até o 12º, o regulamento apresentava as disposições que deveriam ser feitas antes do processo de prisão. Dentre elas, constava o exame para ver se o preso “traz consigo alguma arma ou instrumento com que possa fazer arrombamento ou alguma ofensa”. Caso encontrado com arma, o preso deveria ser remetido ao Chefe de Polícia pelo carcereiro (artigo 9º). Em seguida, deveria ser feita uma revista “para ver se sofre a algum mal contagioso”, de modo que, caso “este sofrimento apareça”, o preso deveria ser “posto em lugar à parte com a segurança necessária” (artigo 10º). Deveria ainda receber a ordem de prisão expedida pela autoridade competente ou

³ Salvo o caso do artigo 27, que determinava a transferência do preso para solitária.

exigir declaração assinada por “qualquer Cidadão, ou Inspetor de Quarteirão, ou Oficial de Justiça”, constando o motivo da prisão e, posteriormente, encaminhar ao Chefe de Polícia (artigo 11º). Por fim, o artigo 12º determinava que “fora deste caso não deve receber preso algum” (*Treze de Maio*. 24 de outubro de 1843, p. 2-3).

A partir do artigo 13º até o 20º, o regulamento tratava das normas relativas à soltura dos presos. Nestas ocasiões, o carcereiro deveria averiguar acerca dos motivos da detenção e da mesma ordem, devendo registrar se a soltura foi executada ou não. No artigo 16º ficava determinado que eram autoridades competentes para a expedição da referida ordem os “Juizes de Paz, e Juizes Municipais e de Direito, a Relação, e o Supremo Tribunal de Justiça, Subdelegados, Delegados e Chefes de Polícia”. Também era responsabilidade do carcereiro o contato com “o fornecedor das comedorias dos presos”, para o qual deveria dar um documento comprovando o recebimento das “rações que o mesmo fornecedor deve mandar para os presos” (artigo 22º). Em seguida, segundo constava no artigo 23º, o carcereiro deveria “examinar se a comida é saudável”, bem como sua “qualidade, quantidade e peso, para que não sofram a saúde, e alimentação dos presos” (*Treze de Maio*. 24 de outubro de 1843, p. 2-3).

A última parte do capítulo referente às atribuições do carcereiro destaca as normas relativas às atividades do cotidiano da cadeia, que exigiam a observação sobre a mesma e o contato direto deste com o preso. O artigo 24º, por exemplo, determinava que, nas ocasiões em que os presos precisassem sair da cadeia para julgamentos no tribunal ou para receber tratamento médico nos hospitais, ficava proibido o seu deslocamento “se não escoltado por dois soldados, ou oficiais de Justiça” ou sem que antes fosse realizado exame do carcereiro para “reconhecer a sua enfermidade”. Estas eram normas lançadas sob a prerrogativa de que os presos poderiam fugir, ou ainda, poderiam ter atitudes violentas diante das autoridades (*Treze de Maio*. 28 de outubro de 1843, p. 2-3).

Os artigos 25º e 26º determinavam, respectivamente, que o carcereiro deveria enviar ao chefe de polícia “uma parte diária de todos os acontecimentos do dia antecedente e se aparecer algum sucesso, que perturbe a ordem das prisões, como seja tentativa de fuga de presos, ou alguma desordem entre eles” além de relações de “presos que existirem na Cadeia, e dos que tiverem sido soltos, e dos que houverem entrado, ou saído do Hospital, e dos que estiverem aplicados ao serviço de obras

públicas”. Nestes registros, deveriam constar “seus nomes, a ordem de quem se acham presos, seus crimes, a ordem de quem foram soltos, qualidade das penas dos condenados, e os que se acham pronunciados ou não”, sendo que “uma destas relações será remetida pelo Chefe de Polícia ao Exmo. Sr. Presidente” (*Treze de Maio*. 28 de outubro de 1843, p. 2-3).

O artigo 27º determinava que caso fossem necessárias medidas para punir presos que perturbassem o “sossego das prisões” ou alterassem “a ordem e Disciplina que nelas deve haver”, o carcereiro poderia “encerrar por tempo conveniente, em prisão solitária, os presos rixosos, desobedientes e turbulentos, e não havendo prisão solitária, serão postos à ferros, participando logo ao Chefe de Polícia, para os mandar relaxar ou conservar em ferros”. Em função da falta de espaço para os presos, era mais comum que as punições se dessem por meio da utilização de ferros e calcetas, de modo que vários presos poderiam estar numa mesma cela, acorrentados (*Treze de Maio*. 28 de outubro de 1843, p. 2-3).

Os artigos 28º e 29º determinavam, respectivamente, que o carcereiro “não poderá comprar ou vender coisa alguma aos presos e menos receber deles, presentes, donativos, ou depósitos”, e que “não deve comer nem beber com preso algum; também não deve os maltratar, ou injuriar, e fazendo-se será corregido pelo Chefe de Polícia segundo as circunstancias ocorridas”. O artigo 31º determinava que, quando ocorressem mortes na prisão, o Carcereiro deveria dar parte ao Chefe de Polícia, Juiz da culpa, o Delegado ou Subdelegado para, junto ao médico “proceder a um exame no cadáver, a fim de verificar a identidade da pessoa, lavrando-se tudo quanto se passar o divido auto, que será escrito no livro competente ao Escrivão da culpa, ou da Autoridade que presidir a esse ato, e assignado por todos e pelo carcereiro”. No artigo 35º, ficava determinado que, além de seu ordenado, o carcereiro teria direito aos seguintes emolumentos: 1\$800 réis pela soltura de qualquer preso; 900 réis pela soltura de presos em custodia ou presos por infracções de postura; 900 pela mudança de celas; 1\$200 réis por soltura de escravos (*Treze de Maio*. 28 de outubro de 1843, p. 2-3).

Além destas atribuições, também eram obrigações do carcereiro, segundo o artigo 56º, fazer revistas nas prisões para “ver se encontra instrumentos e objetos proibidos”, e examinar se as grades “se acham em bom estado”; e, de acordo com o artigo 57º, dar “parte ao Comandante da Guarda para mandar formar os soldados e,

acompanhado de alguns, entrarão na prisão em que tenha de passar revista e tomando as cautelas necessárias procederá a ela” (*Treze de Maio*. 01 de novembro de 1843, p. 2-3). Por meio das determinações do regulamento, previa-se que o carcereiro fosse o funcionário público que estaria em maior contato com os presos e a prisão. Apesar de estar em uma posição financeira inferior quando comparado a outros funcionários, acumulava funções diversas ligadas ao ambiente prisional.

As inúmeras atribuições vinculadas ao carcereiro (vigilância, alimentação e organização do recinto prisional), e a falta de funcionários, possivelmente, contribuía para que este acumulasse poderes que iam além das normas e da rotina pensada pelas autoridades. Suas ações poderiam causar preocupação e desconfiança por parte das autoridades, o que pode ser identificada no capítulo “das carceragens”, no qual, ficava determinado que o Carcereiro “pode conservar na prisão por três dias o preso de condição livre que duvidar pagar a carceragem tendo meios para isso; mas nesse caso, entende-se há que renuncia ao mesmo pagamento. Se for escravo não será solto se não depois de pagar a carceragem”. Em complemento, artigos 33º e 34º determinavam, respectivamente, que “Por qualquer demora fora do caso, e além do prazo estabelecido no artigo antecedente ficará sujeito à multa de 20\$000 a 100\$000 réis, imposta pelo Chefe de Polícia” e “Também incorrerá na mesma pena, se exigir dos presos alguma quantia na ocasião da entrada, estada, ou saída, a pretexto de melhor cômodo, e tratamento de qualquer natureza que seja” (*Treze de Maio*. 28 de outubro de 1843, p. 2-3).

Esta preocupação também pode ser identificada nas páginas da imprensa paraense. Em 28 de junho de 1849, por exemplo, o periódico *O Planeta* publicava notícia intitulada “Denúncia”, tratando da cadeia da capital paraense. Constava no periódico uma crítica ao regime da cadeia pública da capital, dizendo que “suposto seja bem arejada, oferece bela vista e todas as comodidades, ninguém quer morar nela, nem mesmo pagando-se lhe”. A notícia dizia ainda que, por empenho do próprio carcereiro, a guarda da cadeia dispunha de “um alferes ou um tenente do Corpo da Polícia” para a vigilância diária da prisão (*O Planeta*. 28 de junho de 1849, p. 3).

Mesmo reconhecendo o empenho do carcereiro, a notícia fazia uma denúncia contra uma ação atribuída a ele, alegando que a cadeia dispunha de um:

Regulamento muito bem organizado pelo Dr. Líbano Pereira de Castro, quando chefe de polícia da província: que este regulamento marca diversas prisões para diferentes classes de presos, por exemplo: presos meramente detidos; presos pronunciados, e presos condenados; além de prisões para mulheres, menores e escravos (*O Planeta*. 28 de junho de 1849, p. 3).

Contudo, dizia existir um:

Certo sujeito condenado e que em regra, deveria estar na prisão n. por ser a respectiva, ocupa um quarto em cima, tem de alguma forma o dito carcereiro maltratado os oficiais que para ali vão de guarda, por que faz dormi-los no Corpo da Guarda, em uma tarimba entre os soldados, somente para não desalojar o tal condenado, que em cima, no quarto que devia servir para os oficiais (*O Planeta*. 28 de junho de 1849, p. 3).

Além de ter sido acusado de conceder um quarto melhor a um preso em detrimento dos guardas, também recaiu sobre o carcereiro a acusação de insubordinação, tendo em vista que a suposta mudança poderia ter sido realizada, mediante o contato com seu superior, o chefe de polícia e Juiz de Direito Joaquim Rodrigues de Souza que, pelo que sabemos, era um dos colaboradores do periódico. É fundamental ressaltar que, apesar de denunciar o carcereiro, o periódico *O Planeta* isentava o chefe de polícia de culpa sobre o caso, afirmando que:

Este procedimento é muito censurável e quem não conhecer a probidade e inteireza do Sr. Dr. Chefe de Polícia, dirá que S. S. é sabedor destas coisas e não dá providências a respeito; mas é uma injustiça que se faz ao Sr. Dr. Souza, se tal disser alguém; por que S. S. de nada sabe; por isso rogamos a S. S. que haja dar suas providências para que os oficiais da Guarda da cadeia sejam mais bem tratados e que o tal condenado, que tem estado à ocupar o quarto em cima, vá para a prisão designada no artigo ... do Regulamento da cadeia (*O Planeta*. 28 de junho de 1849, p. 3).

Por fim, se referia ao chefe de polícia dizendo: “com isto fará S. S. justiça, obrigará o carcereiro a cumprir seus deveres e nos poupará de continuar-nos a apresentar abusos deste quilate”. A publicação do periódico *O Planeta* nos mostra que, no cotidiano da cadeia, as normas estabelecidas pelo regulamento e mesmo as relações de hierarquia ganhavam novos sentidos. Por meio da denúncia de descumprimento das normas do regulamento, temos contato com alguns problemas enfrentados na cadeia no contexto determinações do regulamento, tal como a falta de funcionários. O relato não nos possibilita saber mais profundamente sobre a

ocorrência, contudo, demonstra que, apesar de estarem em condições opostas, agentes prisionais e prisioneiros estabeleciam relações que iam além da vigilância.

O artigo no qual o jornal se referia possivelmente era o 45º, que determinava a divisão da seguinte maneira:

Na Cadeia devem os presos estar classificados pelo modo seguinte: os que forem recolhidos a ela, somente em custódia, os recrutados, e os que forem sem culpa formada nos casos em que esta prisão tem lugar, serão postos na prisão denominada nº 1, as mulheres serão conservadas na prisão nº 2, os menores de 14 anos na prisão nº 3, os pronunciados na prisão nº 4, os condenados na prisão nº 5, e os escravos na prisão nº 6 (*Treze de Maio*. 01 de novembro de 1843, p. 2).

Em documento produzido por Jeremy Bentham (1748-1832), impresso pela Assembleia Nacional inglesa em 1791, o importante filósofo utilitarista e idealizador do *Panóptico* afirmava que a separação dos presos em classes e grupos deveria ser considerada um princípio básico na organização das prisões, com o objetivo de evitar a propagação de doenças e a “infecção moral” dos detentos (BENTHAM, 1987). Para Marilene Antunes Sant’Ana, entre as décadas de 1830 e 1850 no Império brasileiro, o perigo da coletividade nas celas estava no centro dos debates de médicos e juristas envolvidos com o projeto de reforma prisional, de modo que, existiam aqueles que defendiam um sistema de isolamento absoluto dos prisioneiros. Tal divisão, contudo, não foi posta em prática, pois, como afirmava a autora, mais importante do que o isolamento era “defender um sistema penitenciário adaptado à ordem interna vigente” (SANT’ANA, 2010, p. 36).

Para além da denúncia contra o carcereiro e de uma provável insuficiência de oficiais para compor a guarda da cadeia, a notícia também chama atenção para a estrutura precária que o prédio oferecia. No regulamento, ainda que estivesse determinada a separação dos presos mediante seu sexo e idade, os presos “em custódia, recrutados e os sem culpa formada” ainda dividem a mesma cela, indicando problemas com o contingente de presos em relação à capacidade da cadeia e os limites das transformações prisionais diante das condições existentes. As determinações se aplicavam também às cadeias de fora da capital, sendo necessário fazer adequações mediante a capacidade de cada prisão, podendo variar - por ordem do Chefe de Polícia - mediante as condições da cadeia na qual este princípio seria aplicado.

Dos presos: trabalho, disciplina, conflitos e fugas

O capítulo 4 destinava oito artigos para tratar dos presos ou, mais precisamente, das atividades pelas quais eram responsáveis. Constava no artigo 36º que: "São obrigados a obedecerem prontamente ao carcereiro em tudo, que for concernente a sua guarda e policia da cadeia, no que lhes ordenar em conformidade do que se acha estabelecido neste Regulamento". Caso não o fizessem, poderiam ser punidos por meio da prisão solitária ou postos a ferros. Dentre as atividades que deveriam realizar, constava no artigo 38º "a limpeza diária da prisão respectiva" e o fornecimento de água. Este último, deveria ser feito pelos presos condenados ao serviço das obras públicas, segundo o artigo 41º, onde também ficava determinado que qualquer preso poderia "dar por si para fazer este serviço outro preso ou qualquer outra pessoa", podendo ficar "isento de todo o serviço aquele, que na prisão se ocupar diariamente em algum trabalho útil e tiver boa conduta". Constava no artigo 44º que as atividades de limpeza e fornecimento de água deveriam ocorrer todos os dias, "pelas seis horas da manhã e também antes de anoitecer, se for preciso para o asseio; e no fim de cada mês serão lavadas" sob vigilância da polícia da cadeia (*Treze de Maio*. 28 de outubro de 1843, p. 3).

O artigo 43º determinava que:

Será fornecido aos presos pobres alimento saudável preparado com limpeza pelo modo seguinte: cada preso receberá para o almoço, que será servido às oito horas da manhã, uma tigela com cacau adoçado com mel, e um pão de dois vinténs: para o jantar, que será servido às duas horas da tarde nos Domingos, uma libra de carne fresca com vegetais, e uma onça de toucinho, e uma decima parte de uma quarta de farinha; nos mais dias da Semana, meia libra de peixe pirarucu, uma onça de arroz, e outra onça de toucinho no arroz, e a mesma quantidade de farinha (*Treze de Maio*. 28 de outubro de 1843, p. 3).

A parte do regulamento destinada aos presos traz informações gerais, limitadas a questões referentes à rotina de alimentação e atividades que deveriam fazer na prisão, além das punições que sofreriam caso apresentassem mal comportamento. No cotidiano da prisão, no entanto, é possível identificar dinâmicas complexas que demonstram que a realidade da prisão destoava daquela pretendida pelo regulamento. Eram recorrentes, por exemplo, notícias relativas à falta de verba para a alimentação dos presos, situação que se agravava pois, neste contexto, o

sustento na prisão deveria ser garantido pelos próprios presos, seja por meio de familiares, seja pela troca de sua mão de obra por alimentação, vestimenta e estadia.

A maioria dos presos, contudo, não possuía condições financeiras e recorria à justiça, ou às inspeções realizadas na prisão, para alegar situação de pobreza. Os que obtinham êxito na alegação eram reconhecidos como “presos pobres” e a partir de então, teriam sustento garantido pelos recursos dos cofres públicos. A situação desses, contudo, era bastante adversa. Em 24 de fevereiro de 1844 o periódico *Treze de Maio* publicou uma correspondência de 19 de fevereiro de 1844 do presidente da província, José Thomás Henriques, à câmara municipal da capital. Nesta ocasião, dizia estar esgotada a quantia votada para o suprimento dos presos da cadeia pública da capital por parte dos Cofres do Tesouro Provincial, que estariam “exaustos e endividados” e, por isso, “não podem socorrer aqueles miseráveis” (*Treze de Maio*. 24 de fevereiro de 1844, p. 1).

Afirmava que, caso a Câmara não destinasse recursos para a alimentação, os presos pereceriam à fome. Por fim, responsabilizava a Câmara Municipal pelo “tratamento e sustento dos presos pobres”, devendo:

socorrê-los pelas suas rendas despendendo com eles ou da quota para despesas eventuais ou da de qualquer outras que não tenham sido levadas a efeito, ou que sejam de menos necessidade e importância, afim de que aqueles infelizes não sejam abandonados e reduzidos a perecer a fome (*Treze de Maio*. 24 de fevereiro de 1844, p. 1)

Diante de situações como a relatada, era comum que os presos desempenhassem atividades de trabalho em troca de alimentação e outros itens necessários para sua sobrevivência. Aspecto importante do regulamento é a tentativa de estabelecer uma rotina para presos baseada na disciplina e por meio de atividades, tais como a limpeza das celas e o abastecimento de água, por exemplo. As medidas tinham como finalidade, além da manutenção do funcionamento da prisão, impedir fugas e conflitos. No entanto, estas ocorrências continuavam sendo cenas frequentes no cotidiano, pois as normas eram cotidianamente burladas. Isto pode ser observado em ofício do carcereiro Raymundo Gomes Rocha enviado a João Baptista Gonçalves Campos, Chefe de Polícia interino da Província do Grão-Pará, de 30 de agosto de 1848. Dizia o relato do carcereiro que:

os presos sentenciados José Joaquim Pedro e José Antonio Ferreira, este a dois anos e aquele a 12 [...] de trabalhos públicos, que diariamente fornecem as prisões com água, guardados hoje pelos

policiais do corpo de polícia da província Felipe dos Santos da 3ª companhia, e Luís de França da 2ª [...] evadiram-se do poço em frente a esta cadeia aonde se acharam na condução da água, sem que os dois policiais vissem, por acharem-se no corpo da guarda; constando pelas [lavadeiras] que se evadiram pelas matos e se acham por detrás do edifício, e [...] soldado da 8ª companhia do Batalhão de Artilharia [...] Francisco que também os viu seguir para o lugar indicado⁴.

Dois anos depois, em 14 de novembro de 1850, o periódico *O Planeta* noticiava mais uma fuga, novamente, de dois presos:

Na manhã de 8 do corrente, em ocasião de se abrirem as enxovias para se fazer a limpeza de costume, foi o carcereiro, e alguns soldados da guarda da cadeia espancados por dois negros escravos, um condenado à galés perpétua, e outro pronunciado por crime de morte, que na ocasião de abrir-se a porta da enxovia dos escravos, avançaram sobre o guarda, que, segundo nos consta, não chegou à forma devidamente armada. Evadiram-se esses dois facínoras; mas já se diz que um deles foi capturado antes de ontem. Deus queira que esta lição sirva para não se confiar a guarda de presos de tanta consideração a recrutas comandados por um menino!” (*O Planeta*, 14 de novembro de 1850, p. 6).

Ainda que tendo ocorrido em datas e circunstâncias diferentes, as duas fugas ocorreram durante a execução de atividades determinadas pelo regulamento, ou ainda, pela rotina idealizada pelas próprias autoridades. A partir das informações, notamos que os presos não ficaram alheios às transformações pensadas para as prisões. Observavam a rotina na qual eram submetidos, elaborando estratégias de resistências frente às medidas de disciplina por meio das fugas. O documento que trata da primeira fuga não apresenta muitas informações sobre os presos. Não se sabe o tempo de pena cumprido, tampouco suas origens étnica, social ou econômica. Sua intenção é relatar a fuga, indicando Felipe dos Santos e Luís de França como possíveis responsáveis, pois tinham o dever de vigiar José Joaquim Pedro e José Antonio Ferreira naquela atividade.

No entanto, sabemos que ambos “diariamente” abasteciam a cadeia com água. É possível que já tivessem tempo suficiente para estarem habituados a uma rotina específica de trabalho, o que permitia que analisassem a estrutura do prédio e a possibilidade de fuga, visto que o poço destinado a cadeia se encontrava fora do edifício e diariamente, por alguns momentos, encontravam-se fora da mesma. Já na

⁴ Ofício do carcereiro da cadeia pública em São José, Raymundo Gomes dirigido ao Chefe de Polícia interino, João Baptista Gonçalves Campos. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Série: Ofícios – Cadeia Pública. Documentação Avulsa. Caixa: Anos 1840, 1848, 1862, 1863, 1864. Pasta 1848. Data: 30 de agosto de 1848.

segunda situação, os presos também se valeram de uma atividade cotidiana, desta vez, a limpeza das celas que, segundo a notícia, ocorria pela manhã “como de costume”. Embora não apresente os nomes dos sujeitos envolvidos, relata um possível caso de violência contra os guardas e critica os recrutas e seu comando, por uma suposta incapacidade dos guardas na vigilância da cadeia.

Ainda que o regulamento determinasse medidas muito rígidas para garantir a permanência dos presos nas celas, de maneira contraditória, o documento previa atividades de trabalho e cumprimento de penas que os obrigava a estarem fora da cadeia pública, ainda que temporariamente. Neste sentido, é fundamental ressaltar que em Belém, no contexto da reforma das prisões, o trabalho dos presos foi um importante instrumento utilizado não apenas para disciplinar a população prisional, mas também para viabilizar construções de obras públicas, serviços de limpeza das ruas, além da manutenção de instituições como prisões, arsenais e quartéis, o que contribuía para que significativa parcela dos presos estivesse dentro e fora da cadeia pública (DA SILVA FURTADO; MUNIZ, 2019).

A saída da prisão poderia ocorrer também por meio de permissão para tratamento médico dos presos doentes nos hospitais da Santa Casa de Misericórdia, que ao longo do século XIX administrou importantes instituições, tais como: o Hospício dos Lázaros do Tucunduba, Hospício dos Alienados (depois Hospital Juliano Moreira), Hospitais de Isolamento São Sebastião e Domingos Freire (MIRANDA, et al., 2015). Entre 1844 e 1848, primeiros anos de funcionamento da cadeia pública, estipula-se que cerca de 135 presos doentes teriam sido tratados nos Hospitais da Santa Casa, sendo 128 curados e 7 falecidos⁵. No contexto de saídas para tratamento médico, contudo, também geravam fugas.

Em 23 de setembro de 1845, por exemplo, o vice-presidente da província, João Maria de Moraes, enviava ofício com uma cópia do Aviso da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça em anexo, de 14 de agosto do mesmo ano, ao chefe de polícia interino, Henrique Félix Dácia, tratando da fuga de um preso chamado Antonio Henrique Camacho, acusado de ser “introdutor de notas falsas” na província⁶.

⁵ PARÁ, Governo. Fala dirigida pelo Exm. Sr. Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, presidente da Província do Grão-Pará a assembleia legislativa provincial na abertura da sessão ordinária da VI legislatura no dia 01 de outubro de 1848. Pará, typ. De Santos e Filhos, 1848, p. 95.

⁶ Ofício do vice-presidente da província João Maria de Moraes dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Snr. Dr. Henrique Félix Dácia em 23 de setembro de 1845. Área: Segurança Pública. Fundo:

Segundo consta no aviso, o fato teria ocorrido em ocasião na qual o preso recebeu permissão para “curar-se fora da Cadeia”, quando aproveitou-se de situação fugir⁷. Casos como este ganhavam repercussão para além da província e contribuíram para que as autoridades pensassem em estratégias para que os presos acometidos por enfermidades fossem tratados dentro da prisão.

Em 20 de maio de 1846, o *Treze de Maio* publicou um registro da 8.^a sessão ordinária da Assembleia Provincial, ocorrida em 28 abril de 1846. Neste fragmento, constava que a comissão de câmaras havia recebido um aviso do governo imperial, por meio do Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, onde ficava declarado “não ser lícito permitir aos presos tratarem-se e curarem-se fora da cadeia” (*Treze de Maio*. 20 de maio de 1846, p. 1-2). Tendo tomado ciência desta demanda, o então presidente da província, Herculano Ferreira Penna, dirigia-se à Assembleia Legislativa Provincial na abertura em sessão extraordinária do dia 8 de março de 1847, afirmando ser urgente a necessidade de uma enfermaria dentro da cadeia:

Não tendo bases seguras para avaliar a despesa que deverá fazer-se com o sustento dos presos pobres existentes nas diversas cadeias da Província, limito-me a informar-vos de que tenho dado as precisas ordens para que se apronte com maior brevidade possível a enfermaria onde sejam tratados os que se reúnem na desta Capital, devendo cessar absolutamente, por contrária às Leis, como já foi declarado pelo Governo Imperial, a prática de se curarem fora das prisões⁸.

No ano seguinte, durante atuação de Jerônimo Francisco Coelho como presidente provincial, a autoridade dirigia-se à Assembleia Legislativa no dia 01 de outubro de 1848, dizendo que foi montada uma enfermaria em uma sala da cadeia pública. No entanto, informava que, segundo o chefe de polícia, faltava um médico para tratar dos presos, dizendo:

A Câmara da Cidade no numeroso cortejo de empregados que paga, tem um médico de partido, cujo único serviço consiste em receber dos cofres sem o menor proveito a quantia anual de 500\$. Por vezes chamado, tem-se recusado sobre frívolos pretextos ao curativo dos presos, e é preciso andar pedindo por caridade ou por esmola quem

chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845.

⁷ Cópia do Aviso da Secretaria d’Estado dos Negócios da Justiça direcionado à presidência da província do Pará em 14 de agosto de 1845. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845.

⁸ PARÁ, Governo. Fala dirigida pelo Exmo. Snr. Herculano Ferreira Penna, presidente da província do Grão-Pará à assembleia legislativa provincial na abertura da sessão extraordinária no dia 8 de março de 1847. Pará, Typ. De Santos e Filhos, Rua de S. João conto da estrada de São José, 1847, p. 16.

vá cuidar destes desgraçados; e honra seja feita ao digno Dr. Camillo José do Valle Guimarães, que se há prestado com prontidão e desinteresse⁹.

Em 1 de agosto de 1848, o Chefe de Polícia da província, João Baptista Gonçalves Campos, enviou correspondência ao Dr. Camilo José do Valle Guimarães, reproduzida pelo *Treze de Maio* no dia seguinte. De acordo com correspondência, sabemos que o médico contratado para o serviço da cadeia era o Dr. Marcelino José Cardoso. Diante da ausência do mesmo, coube a José Camillo do Valle Guimarães a tarefa de tratar dos presos doentes. Segundo o chefe de polícia:

Havendo adoecido alguns presos pobres na cadeia desta cidade em ocasião em que se achava em Marajó o Dr. Marcelino José Cardozo, a quem compete trata-los, vi me obrigado, para não deixá-los perecer por falta de socorros, a solicitar da reconhecida humanidade de V. S.^a que lhes fosse prestar os de sua Arte embora gratuitamente; e tive satisfação e prazer de ver que V. S.^a acudiu pronto ao meu primeiro chamado, e que sem faltar um só ali compareceu desvelado empregando-se com zelo neste serviço, reunindo a felicidade de ficarem todos restituídos à saúde, de modo que ontem nenhum enfermo existia no Hospital da Cadeia. E como já se ache a cidade o Dr. Cardozo, nesta data o previno de que será avisado para ocorrer as primeiras enfermidades dos presos. Despedindo, portanto, a v. S.^a tenho pesar de nenhum meio de recompensa ter ao meu alcance se não o diminutíssimo de agradecer e louvar a V. S.^a a prontidão, empenho e assiduidade, com que se prestou a este serviço, sem esperança de gratificação, é aliás penoso, além de outras razões, pela distância em que se acha a mesma cadeia (*Treze de Maio*. 02 de agosto de 1848, p. 4-5).

A primeira visita de Camilo Guimarães à cadeia teria ocorrido em 5 de junho de 1848, às oito horas da noite. No dia 9, o médico enviou um ofício ao chefe de polícia dizendo-lhe que, nesta ocasião, examinou os presos e receitou medicações, conforme as enfermidades de cada um, solicitando que permanecessem recolhidos na enfermaria, onde iria continuar com as visitas, até que se restabelecessem. O médico informava ter feito “receituário dos medicamentos e das dietas em dois cadernos, fazendo enviar a receita à botica”, embora lembrasse que “não seja este o sistema que se deve adaptar”. Afirmava que a situação da cadeia, bem como da enfermaria era precária, declarando, por fim:

Devo também ponderar à V. S.^a que posto eu encontrasse um homem preso que se prestou a serviço de enfermeiro, é contudo indispensável

⁹ PARÁ, Governo. Fala dirigida pelo Exm. Sr. Conselheiro Jerônimo Francisco Coelho, presidente da Província do Grão-Pará a assembleia legislativa provincial na abertura da sessão ordinária da VI legislatura no dia 01 de outubro de 1848. Pará, typ. De Santos e Filhos, 1848, p. 100.

alguma providencia afim de se destinar um homem para enfermeiro e outro para servente debaixo da inspeção do carcereiro, visto não haver, segundo me parece, um regulamento particular e simples para a enfermaria dos presos pobres de justiça, como é de necessidade fornecendo se lhe os utensílios precisos e melhorando-a conforme permitirem os meios para que por isso houverem¹⁰.

A informação proporcionada pelo documento nos possibilita repensar nas dimensões do trabalho na prisão. Para além da coerção, nota-se que os presos também se prestavam a serviços diversos. Possivelmente, o preso mencionado pelo Dr. Camillo Guimarães possuía conhecimentos prévios para desempenhar a atividade, que também poderia proporcionar aprendizados e melhores condições na sua passagem pela prisão. Feitas estas considerações, conseguimos visualizar cenas importantes do conturbado cotidiano prisional nos primeiros anos da cadeia pública no edifício de São José, além das contradições entre as normas do regulamento, e as evidências dos relatos produzidos por aqueles que vivenciavam a experiência prisional sob diversas óticas.

A polícia da cadeia: segurança e vigilância no recinto prisional

O quinto capítulo do regulamento trata da Polícia (ou Guarda) da Cadeia e de suas atribuições. Os guardas da polícia e o carcereiro eram os principais responsáveis pela execução do regulamento, compartilhando uma série de atribuições, tais como a condução dos presos nas atividades de limpeza, abastecimento de água das celas, bem como outros trabalhos executados na prisão (artigo 44^o), além da revista nas celas e exame do estado das grades (artigos 56^o e 57^o). Dentre as medidas de segurança, destaca-se o controle para evitar que os presos portassem “objetos proibidos” e praticassem atividades que apresentassem perigo à ordem. Nos artigos 46^o e 47^o, respectivamente, ficava proibida a entrada de “jogo de dados e de cartas e qualquer outro divertimento que possa alterar o sossego que deve reinar na Cadeia”, assim como de “bebidas espirituosas”. Em adição, o artigo 53^o previa que deveria ser retido pela guarda “todo aquele que ministrar aos presos dados ou cartas para jogo ou bebidas espirituosas” (*Treze de Maio*. 01 de novembro de 1843, p. 2-3).

¹⁰ Ofício de médico Camilo José do Valle Guimarães ao Chefe de Polícia João Baptista Gonçalves Campos em 9 de junho de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: Secretaria de Polícia da Província. Série: Ofícios da Cadeia Pública. Documentação Avulsa.

O artigo 48º determinava que “antes de escurecer serão iluminadas todas as prisões com um lampião aceso e assim se conservarão até amanhecer, ficando o Carcereiro responsável por qualquer inconveniente, que por causa do contrário resultar”. Durante a noite, a cadeia era iluminada com lampiões e azeite de luz. Passado o contexto da guerra cabana (1835-40), a iluminação, para além de um princípio básico da organização prisional, também era um importante recurso no processo de reestruturação da cidade, servindo também para ajudar no seu policiamento (RICCI, 2013). Não obstante, é possível que os guardas e carcereiro enfrentassem problemas com a iluminação, pois entre 1845 e 1848, era comum que o periódico *Treze de Maio* publicasse avisos sobre a necessidade do azeite para a iluminação da cadeia (*Treze de Maio*. 22 de fevereiro de 1845, p. 2; p. 3; 21 de maio de 1845, p. 5; 22 de outubro de 1845, p. 4; 28 de janeiro de 1846, p. 4; 26 de setembro de 1846, p. 4; 27 de janeiro de 1847, p. 4; 24 de fevereiro de 1847, p. 4; 25 de novembro de 1848, p. 3).

Outro possível problema enfrentado pela Polícia diz respeito à falta de estrutura para seu estabelecimento na cadeia. Por meio de ofício do presidente Manuel Paranhos da Silva Veloso ao chefe de polícia interino, Henrique Félix Dácia, em 10 de janeiro de 1845, sabe-se que o chefe de polícia o teria enviado uma correspondência 2 dias antes tratando da “necessidade de se colocarem três guaritas aos lados da Cadeia a fim de que as sentinelas possam estar abrigados na estação invernos”. Em resposta, o presidente escrevia:

Devo dizer-lhe que a Assembleia Provincial nenhuma quantia decretou para ser desprendida com as cadeias, talvez por pensar que era isso objeto pertencente a Administração Geral, porém como reconhece a necessidade das sentinelas nos lugares indicados, e a humanidade e outras circunstancias reclame que elas estejam abrigados das chuvas, tratarei de examinar pela cota das despesas eventuais se poderá fazer face as despesas com as mencionadas guaritas, entretanto [v.mc] me declarará se elas poderão ser reduzidas pelo menos a duas, e fazendo as indagações necessárias, me informará o menor preço por que pode cada uma ficar pronta afim de que eu possa confrontar e deliberar segundo a quantia que restar da que foi votada para despesas eventuais. Quanto a outra parte do seu ofício comunico-lhe nesta data expeço ordem ao Comandante das Armas para que mande um corneta para o destacamento que existe na cadeia¹¹.

¹¹ Ofício do presidente da província Manuel Paranhos da Silva Veloso dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Sr. Dr. Henrique Félix Dácia em 10 de janeiro de 1845. APEP. Área: Segurança

Não temos acesso à resposta do chefe de polícia, no entanto, por meio de novo ofício do presidente, em 25 de janeiro de 1845, Manuel Veloso informava ao chefe de polícia que “em vista do seu ofício de 11 do corrente tenho a dizer a [v.mc] que pode mandar fazer as três guaritas que são necessárias para a Guarda de São José pela quantia ajustada de 20\$000 réis cada uma, remetendo a conta para se ordenar o seu pagamento”¹². No contrapelo do conteúdo do ofício, portanto, supomos que o chefe de polícia pode ter reafirmado a necessidade das guaritas, fazendo com que o presidente reconsiderasse. Três anos depois, a necessidade de guaritas para as sentinelas ainda era reclamada pela polícia da cadeia. Em 3 de fevereiro de 1848, o presidente Herculano Ferreira Penna respondia um ofício de 25 de janeiro daquele ano, do chefe de polícia interino da província, informando ter mandado “aprontar as guaritas de que necessita a Guarda da Cadeia”¹³. Os fragmentos demonstram que, para além dos presos, os próprios guardas da prisão eram submetidos a condições estruturais adversas e, até pelo menos janeiro de 1845, o edifício não dispunha de estrutura razoável para abrigar sequer as sentinelas no período de chuva.

De volta ao regulamento, também ficavam determinadas restrições quanto ao contato com os presos que, segundo o artigo 49º, só poderia ocorrer “das nove horas da manhã até ao meio dia e das três até às cinco da tarde”. O artigo 50º determinava que seria necessário pedir “licença ao Carcereiro, que mandará vir o preso a grade da porta da entrada, mas nunca às grades das janelas”, sendo que só seria permitido aos parentes dos presos a entrada na prisão mediante apresentação de “ordem escrita do Chefe de Polícia” (artigo 51º). O contato com os presos se mostrava como importante tópico da segurança pela preocupação de que entrassem objetos que pudessem “ameaçar o sossego da cadeia”. O artigo 54º determinava: “o que ministrar aos presos armas de qualquer espécie ou instrumentos que sirvam para facilitar a fuga dos mesmos, será posto em custódia” e o artigo 55º dizia que só seria “permitido aos

Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845.

¹² Ofício do presidente da província Manuel Paranhos da Silva Veloso dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará Snr. Dr. Henrique Félix Dácia em 25 de janeiro de 1845. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Anos: 1844-1845.

¹³ Ofício do presidente da província Herculano Ferreira Penna dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará em 3 de fevereiro de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

presos ter navalhas e tesouras, durante o tempo em que destes instrumentos fizerem uso, fora destas ocasiões estarão guardados em mão do Carcereiro” (*Treze de Maio*. 01 de novembro de 1843, p. 2-3).

Ainda que o regulamento estabelecesse uma rotina baseada na cooperação entre polícia da cadeia e carcereiro, conflitos e discordâncias eram frequentes no dia a dia na prisão, de maneira geral, ocasionadas por fugas de presos ou acusações de negligência por parte da guarda. Em 4 de fevereiro de 1848, o presidente Herculano Ferreira Penna se dirigia ao chefe de polícia em ofício no qual tratava do “Processo do Conselho de Investigação que se formou sobre a parte dada pelo Carcereiro contra alguns dos Comandantes da Guarda da Cadeia, especialmente contra o 2º cadete do 4º Batalhão de Caçadores, Manuel Ramos Jacques”¹⁴. No dia 2 de março de 1848, sabemos de mais uma contestação contra a guarda da polícia. Desta vez, Ferreira Penna respondia um ofício do chefe de polícia datado de 28 de fevereiro daquele ano. Neste documento, constava que o 2º Sargento do Corpo da Polícia provincial, João de Carvalho, e o soldado da 3ª Companhia, Manuel Ribeiro, eram acusados de relaxação da Guarda da Cadeia¹⁵.

A documentação não apresenta detalhes sobre o caso. No entanto, na primeira situação, sabemos que, da denúncia feita pelo carcereiro, se formou um processo para investigar a conduta dos guardas, o que reforça a hipótese de que, apesar de situado em uma condição inferior, em termos de salários, na hierarquia dos empregados de justiça, o carcereiro tinha espaço político nas disputas e conflitos gerados na prisão. No segundo fragmento, a acusação de “relaxação” guardas demonstra a desconfiança e preocupação com o comportamento destes diante das frequentes fugas e conflitos. Por meio de ofício enviado pelo presidente da província, Jerônimo Francisco Coelho, ao chefe de polícia da província em 18 de maio de 1848, sabe-se que, no dia 15 deste mês, 4 presos haviam fugido da cadeia e, por essa razão, uma das sentinelas da cadeia e o carcereiro se achavam presos. O presidente informava, no entanto, que depois de

¹⁴ Ofício do presidente da província Herculano Ferreira Pena dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará em 4 de fevereiro de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

¹⁵ Ofício do presidente da província Herculano Ferreira Pena dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará em 2 de março de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

feitos “exames e observações”, concluiu-se não existir “presunção de descuido ou conveniência do carcereiro e sentinela”. Por essa razão, expedia “ordens de soltura”¹⁶.

O caso, contudo, não se encerrara aí. No dia seguinte (19 de maio), o chefe de polícia enviou outro ofício ao presidente Jerônimo Coelho no qual o presidente dizia tratar da “pouca segurança da cadeia e relaxação das sentinelas”. O presidente teria respondido no mesmo dia, dizendo apenas que “vão-se proceder as indagações necessárias e a vista delas ordenarei as providências precisas”¹⁷. Já em 24 de maio de 1848, Jerônimo Coelho enviou outra correspondência respondendo ofício enviado em 19 de maio daquele ano pelo chefe de polícia. Desta vez, dizia constar que o ofício do chefe de polícia vinha acompanhado de um documento em anexo, produzido pelo carcereiro da cadeia pública, onde reclamava da “falta de segurança dos presos e da relaxação e pouco cuidado das sentinelas”¹⁸.

Em sua resposta, Jerônimo Coelho dizia ter recorrido ao Capitão e Secretário Militar, Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá, para tratar da questão. Em anexo, enviava uma cópia da resposta do mesmo, onde dizia:

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor = parece-me que na guarda da cadeia é suficiente por que durante o dia é composta de um inferior, um cabo de Esquadra, e doze soldados para conservar quatro sentinelas; e as seis horas da tarde é reforçada com um Corneta e seis soldados, para ter seis sentinelas durante a noite. Indaguei sobre a parte relativa a estarem dormindo as sentinelas as 4 horas e meia da madrugada, e vim no conhecimento, que não foi exata a suposição do Carcereiro, por que indo a pós ele, o cabo da Guarda Cristóvão Nunes Valente rondar as mesmas sentinelas estavam vigilantes, como bem presenciou o Carcereiro.

Quanto a ser rondada a Guarda da Cadeia pela Polícia, parecia que só no caso de ser ela inteiramente entregue ao Corpo [...] Provincial de Caçadores de Polícia é que isso devia ter lugar, por que como da Guarnição é rondada todos os dias antes da meia noite pelo Superior do dia, dessa hora até as 5 da manhã duas vezes pelo oficial de visita; e por mim como ajudante [com?] ordens uma ou duas vezes na semana, como costume rondar a guarnição = Deus Guarde a Vossa Excelência Majestade. Secretaria Militar do Comandante das Armas na Província do Pará na Cidade de Belém. 19 de maio de 1848 =

¹⁶ Ofício do presidente da província Jerônimo Francisco Coelho dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará em 18 de maio de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

¹⁷ Ofício do presidente da província Jerônimo Francisco Coelho dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará em 19 de maio de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

¹⁸ Ofício do presidente da província Jerônimo Francisco Coelho dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará em 24 de maio de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jeronimo Francisco Coelho, Presidente e Comandante das Armas da Província = Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá, Capitão servindo de secretário militar¹⁹.

O documento nos apresenta informações importantes sobre o cotidiano da prisão e da polícia da cadeia pública. A princípio, segundo o secretário, a Guarda da cadeia era composta por um inferior, um cabo e doze soldados, sendo que quatro destes deveriam servir de sentinela, possivelmente permanecendo no entorno da prisão, em suas portas e muros. Pela noite, a guarda seria reforçada com um corneta, que deveria alertar em caso de alguma ocorrência, e seis soldados que também deveriam servir como sentinelas. É possível que no interior da prisão, portanto, permanecessem: o inferior, o cabo e 8 soldados. Embora não tenhamos acesso ao ofício enviado pelo chefe de polícia, tampouco ao documento produzido pelo carcereiro, pela resposta do secretário podemos supor que, além de reclamar sobre a pouca segurança e da negligência das sentinelas, o carcereiro possivelmente pedia para que a Guarda da Cadeia fosse reforçada. Adicionalmente, o secretário alegava que a quantidade de guardas era suficiente e discordava com o carcereiro quanto à suposta negligência das sentinelas pois, após ronda realizada de madrugada pelo cabo da guarda, Cristóvão Nunes Valente, e próprio carcereiro, teria visto que estavam vigilantes.

De acordo com as normas do regulamento, fica evidente que, na divisão de atribuições proposta, o carcereiro deveria ser responsável pelas atividades predominantemente voltadas para a organização e manutenção da prisão, enquanto que os guardas tinham suas atribuições voltadas para atividades relativas à segurança. No entanto, as correspondências demonstram que, ainda que o regulamento determinasse uma atividade de cooperação, guardas e carcereiro possivelmente rivalizavam entre si, sobretudo no contexto de fugas de presos, o que se supõe pela acusação de “relaxamento” das sentinelas.

¹⁹ Correspondência do Capitão e Secretário Militar, Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá, ao presidente da província do Pará Jerônimo Francisco Coelho em 19 de maio de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

Disposições gerais: o espaço das provisoriidades

O Regulamento aprovado provisoriamente em 12 de outubro de 1843, foi o primeiro documento elaborado para nortear o funcionamento da cadeia pública de Belém no edifício de São José. A importância do documento vai além das medidas de controle social e organização pensadas pelas autoridades, revelando aspectos do cotidiano da cadeia no contexto da reforma prisional do Império, sobretudo quando analisado em diálogo com as correspondências e notícias sobre a vida na prisão. Portanto, consideramos uma peça importante para compreender as contradições no ambiente prisional. O documento foi elaborado no contexto em que as autoridades provinciais transferiram os presos da antiga cadeia, que estava em ruínas, para o edifício de São José, reformado para servir como cadeia. A despeito de ser provisório, sabemos que permaneceu em vigência até pelo menos 1849, podendo ter continuado ao longo da década de 1850.

Tal como o regulamento, o funcionamento da nova cadeia pública também era considerado “provisório” pois, até pelo menos 1845, as autoridades provinciais ainda planejavam utilizar o prédio da antiga cadeia, localizada na Rua dos Mercadores, descrita como “principal rua do comércio” (também chamada “Rua da Cadeia”). Consta em discurso direcionado à Assembleia Provincial pelo desembargador e presidente da província, Manuel Paranhos da Silva Velozo, em 15 de agosto de 1844, a Câmara Municipal realizou uma vistoria concluindo que o prédio era: “mal colocado, e não tem o alçado conveniente para que as prisões sejam arejadas, como manda a Constituição do Estado, e o exigem a civilização e humanidade”. Em contrapartida, a câmara Municipal, por sua vez, declarava que:

Não pode empreender obra alguma por falta de fundos necessários e lembra que, possuindo ela um terreno no Largo do Palácio entre a começada casa do Teatro e o cano real, será conveniente [...] vender o terreno e o edifício arruinado da Rua da Cadeia e construir com o produto dele [...] outra casa de sessão no mencionado terreno do Largo do Palácio. Entendendo eu que pouco se poderá aproveitar do antigo prédio da Rua dos Mercadores, à exceção do terreno em que se acha colocado que é de bastante valor por estar na principal do Rua do commercio, e que mesmo o local não é próprio para estabelecimento de Cadêa julgo por isso que será vantajosa a venda do mesmo terreno e prédio, e que seu produto seja aplicado à construção (não no largo do Palácio que também reputo impróprio) de um edifício com as necessárias acomodações para as Sessões da Câmara, sua Secretaria, e Arquivo & para reunião do Jure, e de outros

Tribunais e Corporações se assim se julgar conveniente, e para Cadêa com prisões seguras, e arejadas, e com divisões precisas para a separação dos presos, segundo forem simplesmente indicados, pronunciados, condenados, mulheres, menores, escravos & devendo-se para isso escolher, e comprar o terreno em lugar que se considerar mais apropriado e conveniente ao fim que se destina. Vós resolvereis com a sabedoria do costume²⁰.

Tiago da Silva Cesar demonstra que discursos acerca da humanidade dos presos, tal como o proferido pelo presidente Manuel Velozo, fazem parte de um “arsenal linguístico do século das luzes”, bem como parte de uma “narrativa humanitária” produzida a partir do estado das prisões neste contexto. Nesta narrativa, era perceptível uma tendência à associação da situação dos presos às ações de filantropia e caridade, distanciando-a do cumprimento das leis, indicando que a própria existência da constituição “não era suficiente para transformar de maneira significativa o quadro punitivo nacional” (CESAR, 2022). Discursos como estes eram usados também para justificar a presença de instituições de caridade nos recintos prisionais, tais como a Santa Casa de Misericórdia Paraense que, no contexto da reforma na prisão, atuou no tratamento de presos enfermos, sobretudo dos considerados mais pobres (DA SILVA FURTADO, 2023).

Em 1845, a questão ainda não havia sido resolvida. Debatia-se também sobre a possibilidade de construir uma nova prisão. Em discurso direcionado à Assembleia Provincial, o vice-presidente, João Maria de Moraes, informava que “Em 24 de Outubro do ano passado, já vós foi remetida a avaliação da velha casa de Câmara e Cadêa desta cidade na importância de 19:825\$000 réis”. A autoridade sugeria que este valor fosse aplicado na edificação de outra casa para as sessões da câmara e nova cadeia no terreno do Largo do Palácio. Não tinha certeza do empreendimento, contudo, pois teria sido informado de que a Câmara Municipal o prédio da antiga cadeia estaria “suscetível de concerto, e necessária para as suas sessões”. Diante destas indefinições, concluía: “Seja como for, o certo é que este edifício continua a estar abandonado e em ruínas; entretanto que vai servindo de Cadêa o antigo

²⁰ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Desembargador Manuel Paranhas da Silva Vellozo, presidente da Província do Pará, na abertura da primeira sessão da quarta legislativa da Assembleia Provincial no dia 15 de agosto de 1844. Pará, typ. de Santos e Menores, 1844, pp. 40-42.

Hospício de S. José e a Câmara a fazer as suas sessões em uma casa particular alugada para esse fim”²¹.

O planejamento das autoridades confirma a condição de provisoriedade da nova cadeia pública, ao menos em seus dois primeiros anos de funcionamento. Contudo, a prisão acabou se tornando a principal instituição prisional da capital paraense, sobretudo no contexto imperial. Sua localização possivelmente contribuiu para isto. Em 15 de maio de 1850, o periódico *O Planeta* publicava notícia de abordando sobre a necessidade de construção de um cemitério em Belém. Neste documento dizia-se que: “pensamos que o melhor local para o cemitério é o escolhido por uma comissão de médicos hábeis e de pessoas conhecidas locais, em 1830 ou 1831, o qual fica nas proximidades do largo de São José, [perto] dos limites da cidade”. (*O Planeta*. 15 de Maio de 1850, p. 2).

Para além da distância espacial, a “estrada de São José”, via de acesso da região central de Belém (freguesias da Cidade e Campina) para a região destinada ao ambiente prisional, era cortada por alagados que contribuía para o isolamento da prisão e do prisioneiro que, por sua vez, tornava-se necessário para esconder as condições da prisão do olhar do público, deslocando-a do centro urbano para regiões mais distantes, além de impedir que, em caso de fugas e rebeliões, os presos pudessem circular facilmente pelas ruas da cidade (PENTEADO; 1968; BRETAS, 2009).

Considerações finais

A provisoriedade, portanto, é uma importante característica da situação prisional vivenciada na capital paraense, podendo ser identificadas nos registros sobre a falta de pessoas para trabalhar na prisão, bem como na desconfiança entre seus funcionários. Este cenário é resultado, ainda que de maneira parcial, da política de combate à Cabanagem, sobretudo pela suspensão de parte das garantias constitucionais ocorrida entre 1835 e 1839, fator decisivo para que as prisões na capital e nos interiores, que já apresentavam problemas estruturais, estivessem em

²¹ PARÁ, Governo. Discurso recitado pelo exm. Sr. Doutor João Maria de Moraes, vice-presidente da província do Pará, na abertura da segunda sessão da quarta legislativa da Assembleia Provincial no dia 15 de agosto de 1845. Pará, typ. de Santos e Filhos, pp. 39-40.

estado de superlotação no início dos anos 1840. Soma-se a isso, a necessidade de aproximar a realidade prisional da capital paraense das propostas de reforma prisional experienciadas no Império Brasileiro entre os anos 1830 e 1850, além de reorganizar a cidade de Belém, ainda marcada pelas memórias da Cabanagem. Portanto, diante de demandas que iam, desde a presença de presos políticos, a necessidade de reformar as prisões e ocupar os presos com atividades laborais, o edifício de São José e o primeiro regulamento da cadeia pública foram importantes encaminhamentos.

As transformações prisionais se materializaram de maneira limitada e persistiram as punições corporais para escravizados, inclusive previstas na legislação criminal, reafirmando a existência de hierarquias sociais e demonstrando os limites do projeto de reforma prisional. Em edição de 16 de dezembro de 1843, o periódico *Treze de Maio* reproduzia uma correspondência de 9 de dezembro de 1843, do presidente da província do Grão-Pará, José Thomás Henriques, ao chefe de polícia, Dr. Manuel Líbano Pereira de Castro. Pelo conteúdo do documento, sabemos que o presidente respondia um ofício enviado pelo chefe de polícia no dia 7 daquele mês, onde informava sobre a prisão de três homens pretos em Belém. Em sua resposta, o presidente dizia sobre como proceder diante da ocorrência de prisão de escravizados:

Constando da parte, que Vmc. Me dirigiu no dia 7 do corrente, ter sido preso o preto Eugenio por haver insultado, e ameaçado a Patrulha com uma faca; e bem assim os pretos Sabino e Emiliano por motim e desordem com tentativa de ofenderem um soldado da Polícia Provincial, tendo-se evadido outro preto associado a àqueles de nome Fiel Machado, e não convindo consentir que os escravos por um momento que seja deem provas de ousados e insubordinados, devendo antes ser pronto o seu castigo para exemplo dos outros, cumpre que Vmc. Em semelhantes casos faça castigar correccionalmente com açoutes os escravos que delinquirem usando de toda a severidade que é só o que é capaz de conter a gente desmoralizada, e sem educação; e evitando-se processa-los sempre que for possível, por que com os Processos sofrem mais os seus Senhores e a demora do castigo friamente influi sobre os outros (*Treze de Maio*. 16 de dezembro de 1843, p. 2).

Em 28 de julho de 1848, outra correspondência com tônica semelhante. Desta vez, do presidente Jerônimo Coelho ao chefe de polícia, onde dizia:

Mande vosmecê recolher a cadeia e imediatamente castigar com 200 açoites o escravo das Fazendas Nacionais, José Antonio, por ameaçar com uma faca ao negociante Manuel da Silva Ribeiro e proferir palavras subversivas e perigosas nas circunstâncias atuais, como consta no ofício incluso e cópia que nesta data me dirigiu o Inspetor

da Fazenda, devendo o dito escravo, depois de castigado, ser entregue amanhã ao Comandante do Vapor Pernambucana para seguir no dito Vapor. Antes do castigo cumpre que se façam os necessários interrogatórios a ver se alguma coisa se revela sobre as ideias que se vão grassando entre a escravatura²².

Ambas as correspondências tratam de escravizados sendo levados para a cadeia para receberem açoites. Na primeira, José Thomás Henriques determina que Eugênio, Sabino e Emiliano deveriam ser castigados para exemplo dos outros. Reforçava que cumpria às autoridades “castigar correccionalmente com açoites os escravos” e recomendava que não fossem formados processos, já que o cativo deveria ser castigado de maneira exemplar e devolvido ao seu senhor. No segundo documento, o procedimento recomendado é o mesmo, no entanto, acrescenta-se aos açoites, um interrogatório para saber se revela “sobre as ideias que se vão grassando entre a escravatura”. Por meio destas evidencias, concordamos com Albuquerque Neto ao afirmar que, se para os sujeitos em condição de liberdade, o projeto de reforma prisional do Império tinha muitos limites, para população submetida à escravidão, a prisão continuava sendo um espaço para ser “açoitada ou custodiada enquanto cumpria a pena de galés (artigo 60º), a funcionalidade do sistema prisional deixa de ter um cunho preventivo e correccional e passa a ser meramente punitivo” (ALBUQUERQUE NETO, 2008, p. 52).

Diante da tentativa do estabelecimento de uma rotina de controle, ordem e disciplina por meio de um regulamento provisório em uma cadeia supostamente também provisória, percebemos que a realidade prisional estava distante daquela pretendida pelas autoridades. Mesmo com a realização de reformas, as punições continuavam reproduzindo lógicas escravistas e os presos reagiram ao regulamento, resistindo por meio de fugas e outras ações. O regulamento permite investigar o cotidiano prisional e os planos das autoridades no contexto de reforma nas prisões do Império e a tensão imposta pelos presos para seu funcionamento. Por fim, reconhecemos as limitações da contribuição do texto e ressaltamos que existem muitas questões sem resposta. Dentre os temas a serem investigados, a presença de mulheres na prisão, as representações da prisão e dos presos na imprensa, a alimentação dos presos, a questão étnico-racial e a situação prisional para além da

²² Ofício do presidente da província Jerônimo Francisco Coelho dirigido ao Chefe de Polícia interino do Grão-Pará em 28 de julho de 1848. APEP. Área: Segurança Pública. Fundo: chefatura de Polícia. Documentação encadernada. Série: ofícios da presidência da província ao chefe de Polícia. Ano: 1848.

capital paraense, são temas fundamentais para pensar na diversidade de presos e na construção de uma história social das prisões na Amazônia.

Referências bibliográficas

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e Sociedade na América Latina, 1800-1940. In: MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). **História das prisões no Brasil**, vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 35-78.

AL-ALAM, Caiuá Cardoso. **Palácio das misérias: populares, delegados e carcereiros em Pelotas, 1869-1889**. Tese (Doutorado), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, Porto Alegre, RS, 2013.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **A Reforma Prisional no Recife oitocentista: da cadeia à casa de detenção (1830 – 1874)**. Dissertação (mestrado), Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Recife, PE, 2008.

ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá Cavalcanti. **Punir, Recuperar, Lucrar: o trabalho penal na Casa de Detenção do Recife (1862-1879)**. Tese (doutorado), Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Recife, PE, 2015.

BRASIL. **Constituição (1824)**. *Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824*. Rio de Janeiro, 1824.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm.

Acesso em: 20/12/2022.

BRASIL. Lei de 16 de dezembro de 1830. **Código Criminal do Império (1830)**. *Código Criminal do Império do Brasil*. Rio de Janeiro, 1830.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm.

Acesso: 25/01/2023.

BRETAS, Marcos Luiz. O que os olhos não veem: história das prisões do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). **História das prisões no Brasil**, vol. II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009, p. 185-213.

MAIA, Clarissa Nunes; ALBUQUERQUE NETO, Flávio de Sá; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (Org.). **História das prisões no Brasil**, v. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BENJAMIM, Walter. Sobre o conceito da história. In: **Obras Escolhidas: magia e técnica, arte e política – ensaios sobre literatura e história da cultura**. 7^oed. Vol. 1. Tradução de Sergio Paulo Rouanet. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 222-232.

BENTHAM, Jeremy. Panóptico: memorial sobre um novo princípio para construir casas de inspeção e, principalmente, prisões. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: v. 7 n. 14. p. 199-229, mar/ago, 1987.

CESAR, Tiago da Silva. **A ilusão panóptica: encarcerar e punir nas imperiais cadeias da Província de São Pedro (1850-1888)**. Dissertação (mestrado), Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em História, 2014.

COELHO, Alan Watrin. São José Liberto, joias e artesanato do Pará: Pesquisa histórica acerca do Presídio São José. Belém: **SECULT**, 2002.

DA SILVA FURTADO, João Victor; MUNIZ, Érico Silva. Dentro e fora da cadeia pública: trabalho e reforma prisional na província do Grão-Pará (1830-1850). **Faces da História**, v. 6, n. 1, p. 285-311, 2019.

DA SILVA FURTADO, João Victor. Entre reformas e epidemias: saúde e caridade pública na cadeia pública de Belém (1843-1850)... In: Anais do V encontro de pós-graduandos da Sociedade de Estudos do Oitocentos (SEO). Anais...São Luís (MA) UFMA, 2023.

Disponível em: [https://www.even3.com.br/anais/v-encontro-de-pos-graduandos-da-seo/725149-entre-reformas-e-epidemias--saude-e-caridade-publica-na-cadeia-publica-de-belem-\(1843-1850\)/](https://www.even3.com.br/anais/v-encontro-de-pos-graduandos-da-seo/725149-entre-reformas-e-epidemias--saude-e-caridade-publica-na-cadeia-publica-de-belem-(1843-1850)/) Acesso em: 14/06/2024

DA SILVA FURTADO, João Victor. **Na estrada para a Cadeia de São José: reforma prisional na Belém do oitocentos (1830-1850)**. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Pará - UFPA, Belém, PA, 2020.

FERNANDES, Phillippe; SEIXAS, Netília. Imprensa e Política na Belém do início do século XIX (1820-1830). In: **Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte**, 9, 2010. Anais eletrônicos... Rio Branco: Anais do IX Intercom Norte, 2010.

Disponível em:

<http://www.intercom.org.br/papers/regionais/norte2010/expocom/EX22-0278-1.pdf> Acesso em: 06 jun. 2024.

FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. Páginas antigas: uma introdução à leitura dos jornais paraenses, 1822-1922. **Margens**, v. 2, n. 3, p. 245-266, 2016.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

LIMA, Luciano Demétrius Barbosa. **Entre batalhas e papéis**: a Cabanagem e a imprensa na menoridade (1835-1840). Tese (doutorado), Universidade Federal do Pará - UFPA, Belém, 2016.

MIRANDA, Cybelle Salvador; BELTRÃO, Jane Felipe; HENRIQUE, Márcio Couto; BESSA, Brena Tavares. Santa Casa de Misericórdia e as políticas higienistas em Belém do Pará no final do século XIX. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v.22, n.2, abr.-jun. 2015, p. 525-539

NEVES, Fernando Arthur de Freitas; NETO, José Maia Bezerra. “Lá no Fundo da Segurança Pública”: Usos e importância da documentação da Secretaria de Polícia da Província para a História. In *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, nº 48, jun. 2011, p. 1-9

PARÁ, Biblioteca Pública do. **Jornais paraoaras**: catálogo. Belém: Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, 1985.

PENTEADO, Antônio Rocha. **Estudo da Geografia Urbana**. Séries José Veríssimo. Belém: Universidade Federal do Pará, 1968.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro / São Paulo: Paz e Terra, 2017.

PEREIRA, Thailana de Jesus Cordeiro. **Suspensão Constitucional no Pará com a Lei Nº 26 de 22 de setembro de 1835 e as medidas para repressão aos cabanos (1835-1840)**. Dissertação (mestrado), Universidade Federal do Pará, UFPA, Belém, PA, 2018.

RICCI, Magda Maria de Oliveira. As batalhas da memória ou a Cabanagem para além da guerra. In: **O oitocentos na Amazônia**: política, trabalho e cultura / Maria de Nazaré dos Santos Sarges & Magda Maria de Oliveira Ricci (Org.). Belém: Editora Açaí, 2013, P. 45-80

RICCI, Magda Maria de Oliveira. Um morto, muitas mortes: a imolação de Lobo de Souza e as narrativas da eclosão cabana. In: NEVES, Fernando Arthur de Freitas &

LIMA, Maria Roseane Pinto. **Faces da História da Amazônia**. Belém: Paka-Tatu, 2006, pp. 519-544.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Direito e Prática Histórica da Execução Penal no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

SANT'ANA, Marilene Antunes. **A imaginação do castigo: discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro**. Tese (doutorado), Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, 2010.

Recebido em Agosto de 2023
Aprovado em Junho de 2024